



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 859**

PROJETO DE LEI Nº 11.774

PROCESSO Nº 72.579

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.705/91, que regula a limpeza de terrenos, para reformular o prazo para regularização e a multa, no caso de constatação de foco criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/11.

É o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE:

É sabido que o proprietário de um bem *“(...) tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”* (art. 1228, “caput”, do Código Civil).

Contudo, o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, e a ele podemos acrescentar a observância às normas de postura municipais, que compreendem instrumento jurídico constituído por um conjunto de normas que regulam a utilização do espaço e o bem-estar público, sendo o principal órgão mantenedor do nível de qualidade de vida urbana do município.

Na questão concreta em tela, objetiva-se promover alteração da Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reformular o prazo e a multa, no caso de constatação de foco criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue. Destarte, a finalidade almejada somente poderá se consubstanciar através de proposta legislativa situada no mesmo nível da norma de regência, estando, portanto, presente o quesito juridicidade.

DO PROJETO DE LEI:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e



quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca alterar norma legal local - Lei 3.705/91 -, havendo sido elaborada em consonância com a legislação vigente que alcança a temática. Desta forma, a alteração legal apresentada vem contribuir para a melhoria daquele ordenamento legal.

DAS COMISSÕES:

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação; de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM:

O quorum a ser observado é o de maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de abril de 2015.

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico